

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Plano Plurianual

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orçamentária Anual



Interface entre o Plano e o Orçamento

TRAMITE LEGAL DA LDO



LEGISLAÇÃO BÁSICA

LDO

```
graph TD; LDO --> CF["CONSTITUIÇÃO FEDERAL<br/>TÍTULO VI, CAPÍTULO II,<br/>SEÇÃO II.<br/>(EM ESPECIAL,<br/>OS ARTS. 165 A 169)"]; LDO --> LC["LEI COMPLEMENTAR<br/>Nº. 101 – LRF (EM ESPECIAL,<br/>OS ARTS. 4º. 9º. E 14º)"]; LDO --> CE["CONSTITUIÇÃO<br/>ESTADUAL<br/>ART. 155."];
```

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
TÍTULO VI, CAPÍTULO II,
SEÇÃO II.
(EM ESPECIAL,
OS ARTS. 165 A 169)

LEI COMPLEMENTAR
Nº. 101 – LRF (EM ESPECIAL,
OS ARTS. 4º. 9º. E 14º)

CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL
ART. 155.

Conteúdo Básico da LDO

- ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO;
- AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES OU ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

Conteúdo Básico da LDO

- DEFINIÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA COM BASE EM UM PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.
- **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** É UMA ESPÉCIE DE POUPANÇA DESTINADA A COBRIR DESPESAS QUE PODERÃO OU NÃO OCORRER, EM VIRTUDE DE CONDIÇÕES IMPREVISTAS OU INESPERADAS.

Conteúdo Básico da LDO

- CRITÉRIO PARA A INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONFORME ART. 45 LRF – A LEI ORÇAMENTÁRIA E AS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SÓ INCLUIRÃO NOVOS PROJETOS APÓS ADEQUADAMENTE ATENDIDOS OS DE ANDAMENTO E CONTEMPLADAS AS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS EM QUE DISPUSER A LDO.

Conteúdo Básico da LDO

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

- O que significa limitação de empenho:
 - Não autorização para a realização de determinadas despesas previstas na Lei Orçamentária

QUANDO DEVE OCORRER:

- Sempre que verificar que a realização da receita está inferior à prevista e não irá comportar o cumprimento do resultado primário ou quando houver a necessidade de recondução aos limites estabelecidos para a dívida consolidada.

Conteúdo Básico da LDO

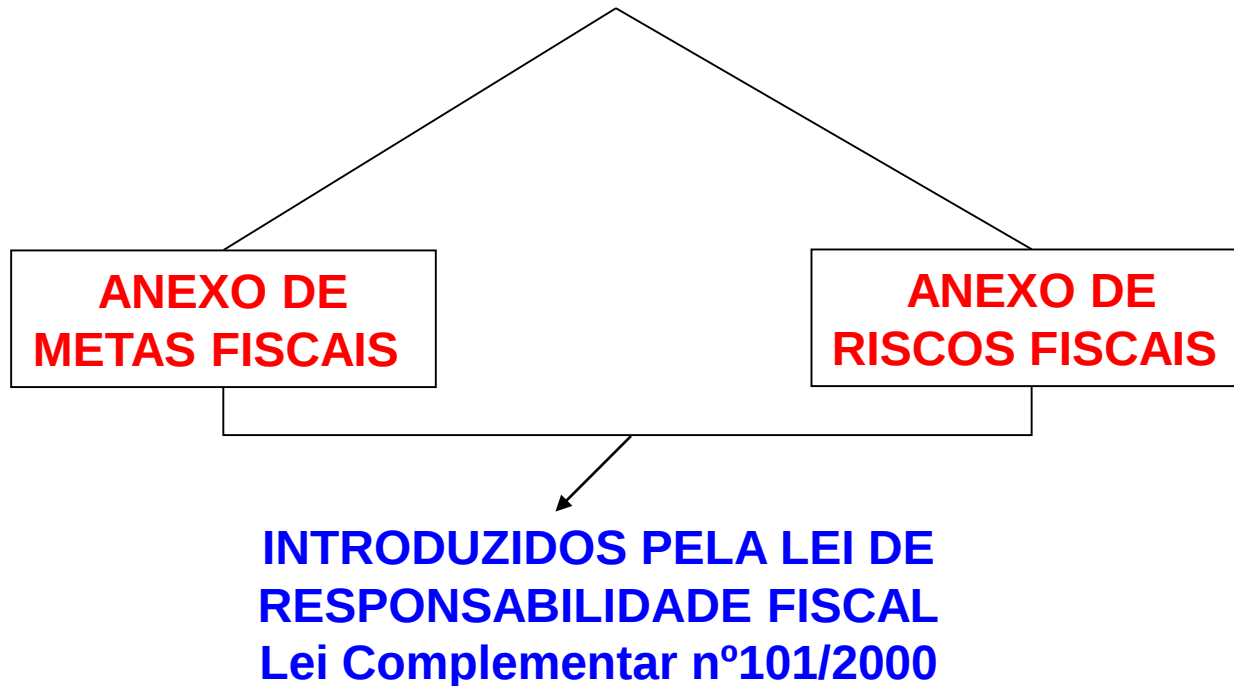
O QUE CABE A LDO:

- Estabelecer critérios para a realização desta limitação, bem como, por exemplo, quais as despesas não poderão sofrer limitação.

A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, sendo excluídas da limitação, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as despesas com:

- I. vinculações constitucionais e legais;
- II. precatórios e sentenças judiciais; (Art. 100 da CF)
- III. pessoal e encargos sociais, quando nos limites legais;
- IV. juros e encargos da dívida;
- V. amortização da dívida;
- VI. PASEP.

Conteúdo Básico da LDO



RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do Município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais legais, honrar seus pagamentos com Despesas Correntes e Despesas de Capital, e ainda, gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa comparação, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem pelo lado das receitas, as financeiras, de operações de crédito e de alienação de bens, e do lado da despesa, o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações).

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ unidade

Especificação	Ano de 2015			Ano de 2016			Ano de 2017		
	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de
	Corrente (a)	Constante	Deflação	Corrente (b)	Constante	Deflação	Corrente (c)	Constante	Deflação
Receita Total	321.034.247	305.746.902	1,0500	346.716.986	315.987.228	1,0973	376.187.930	328.082.433	1,1466
Receita s Não-Financeiras (I)	317.262.049	302.154.332		342.643.013	312.274.334		371.767.669	324.227.418	
Despesa Total	319.519.267	304.304.064		343.627.339	313.171.419		372.133.947	324.546.858	
Despesas Não-Financeiras (II)	316.724.634	301.642.509		341.617.108	311.339.356		370.654.562	323.256.652	
Resultado Primário (I - II)	537.414	511.823		1.025.905	934.978		1.113.107	970.767	
Resultado Nominal	-1.490.252	-1.419.288		-1.188.573	-1.083.229		-983.820	-858.013	
Dívida Pública Consolidada	2.175.210	2.071.629		1.495.192	1.362.672		1.027.813	896.380	
Dívida Consolidada Líquida	-44.696.167	-42.567.778		-45.884.740	-41.817.945		-46.868.560	-40.875.185	

RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal (RN), pode ser considerado como a própria necessidade de financiamento do setor público. Este cálculo permite verificar se o Município necessita ou não de empréstimos juntos às entidades financeiras e /ou setor privado para fazer face aos seus dispêndios.

O resultado nominal consiste na verificação da variação do saldo do endividamento líquido no exercício.

Assim, o resultado nominal pode também ser apurado levando-se em consideração a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do exercício atual e o saldo da dívida fiscal líquida do exercício anterior.

Resultado positivo = DÉFICIT

Resultado negativo = SUPERÁVIT.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, correspondem para o Poder Executivo, as metas relativas ao exercício de 2015 definidas nos princípios dos Programas Estratégicos do PPA e para o Poder Legislativo, as metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

§1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º As metas e prioridades serão devidamente revistas, em razão da atual realização da receita e despesa em 2014, e projetadas de acordo com o cenário econômico para 2014-2015.